Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **41.618** Data: **22/01/2018**

Projeto de Lei nº: **10/2018**

Autor:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: **REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS FECHADOS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 7 a 0 votos
Rejeitodo por ____ a ____ votos
Pompeia, 22/01/2018
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitodo por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo Nº 10/2018 Lei Nº 2.797 de 22/01/2018

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 19 de janeiro de 2018.

P.L. nº 10/2018

Ofício GP nº 040/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, mui respeitosamente, solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de ser feita convocação extraordinária da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 12, inciso I, e 51, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, a fim de ser apreciado e votado o projeto de lei, de grande interesse público que **Regulamenta a implantação de Condomínios Fechados de Interesse Social no Município e dá outras providências.**

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pompeia

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR CERVELIN
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA - SP

19 JAN 2018

Recebido

P.L nº 10/2018

Projeto de Lei _____/2018.

Regulamenta a implantação de Condomínios Fechados de Interesse Social no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação de empreendimentos imobiliários destinados a condomínios fechados verticais e/ou horizontais, com as seguintes medidas e especificações:

I – Lotes com área mínima de 130 metros quadrados ou superior e com testada mínima de 05 metros.

II – Mínima de 40,00m² e máxima de 70,00m² para casas isoladas ou geminadas.

III – Mínima de 40,00m² e máxima de 72,00m² para casas assobradadas ou superpostas.

IV – Mínima de 40,00m² e máxima de 72,00m² para apartamentos.

V - Ruas com largura mínima de 9,00 m.

V – Passeios públicos com largura mínima de 1,50m e leito carroçável de 6,00m.

Art. 2º. As glebas com área igual ou inferior a 24.000,00m² (vinte e quatro mil metros quadrados), poderão receber qualquer tipo de empreendimento, respeitadas as exigências legais quanto aos parâmetros de uso e ocupação de solo, e coeficiente de aproveitamento mínimo estabelecido para a zona, serão consideradas parcelamento de pequeno porte, ficando isentas da reserva de áreas de uso público institucional, mantendo as exigências quanto aos sistemas de lazer em 10% (dez por cento) e viário.

Art. 3º. Nas glebas com área superior a 24.000,00m² (vinte e quatro mil metros quadrados), serão destinados à Municipalidade 3% (três por cento) do terreno para área institucional e quando se tratar de condomínio fechado, deverá ser localizada fora do empreendimento, e 10% (dez por cento) como sistema de lazer, independentemente da porcentagem destinada ao sistema viário.

Câmara Municipal de Pompeia

19 JAN 2018

Recebido

Art. 4º. Sem prejuízo do que dispõe a presente Lei, os empreendimentos denominados Condomínio Fechado de Interesse Social, obedecerão ao disposto na Lei que Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º. A aprovação do empreendimento Condomínio Fechado de Interesse Social fica condicionada à avaliação do Poder Executivo, podendo ser indeferido a critério da Administração.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 19 de janeiro de 2018.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 10/2018

Autoria: Prefeita Municipal

Assunto: Regulamenta a implantação de Condomínios Fechados de Interesse Social no Município e dá outras providências.

.

.

Após exame do presente Projeto de lei, constatamos que o se trata de matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões,

22 de janeiro de 2018.

Nilson Fernandes da Silva
Relator
Membro da Comissão de Justiça e Redação
e da Comissão de Finanças e Orçamento

Marcio Rogério Caffer
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão de
de Finanças e Orçamento